



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 95/2020

Proposição Eletrônica nº 8060

Determina que no planejamento de novos Núcleos Habitacionais, Conjuntos Habitacionais ou Empreendimentos imobiliários edificados em Assis, seja obrigatória a construção de uma edificação para funcionamento de Escola Municipal de Ensino Infantil e outra para funcionar uma Unidade Básica de Saúde, como parte integrante de sua infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a construção de um imóvel para funcionamento de uma Escola Municipal de Ensino Infantil e um prédio para Unidade Básica de Saúde nos Núcleos, Conjuntos Habitacionais e Empreendimentos imobiliários edificados em Assis.

§ 1.º Entende-se por conjunto habitacional: O aglomerado de casas numa determinada região com características em comum na construção, geralmente pertencente à programas sociais de habitação.

§ 2.º Para cumprimento da obrigação constante do "caput" o projeto arquitetônico do Núcleo, Conjunto Habitacional ou Empreendimento imobiliário edificado somente será aprovado pelo Departamento de Obras do Município, quando inserido o projeto de execução de uma edificação para funcionamento de uma Escola Municipal de Ensino Infantil e outra para utilização de uma Unidade Básica de Saúde em dimensões proporcionais, que atendam o número de unidades residenciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei da Câmara n.º 174 de 02 de maio de 1995 .

SALA DAS SESSÕES, em 28 de agosto de 2020.

SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSL





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade adequar a legislação a realidade atual, no quesito moradia urbana, uma vez que a Lei anterior (Lei da Câmara N.º 174 de maio de 1995) deixava claro que a obrigação de se construir um prédio, era somente para Creche/Pré escola, não previa o prédio para Unidade Básica de Saúde.

E ainda, a Lei da Câmara N. 174/1995 previa em seu artigo 1.º que:

1. É obrigatória a construção de Creche e Pré-Escola nos Núcleos ou Conjuntos Habitacionais edificados em Assis, por Institutos, Companhias e Cooperativas de Habitação Popular.

E com isso, os **empreendimentos particulares ficavam isentos** da obrigatoriedade, cabendo a Lei somente para os Núcleos e Conjuntos Habitacionais edificados por Institutos, Companhias (COHAB), e cooperativas de Habitação popular.

Com a aprovação desta Lei, **TODOS** os futuros empreendimentos, inclusive os particulares, serão obrigados a construir dois prédios para a cidade, sendo um para uso da Secretaria Municipal de Educação e outro para a Secretaria Municipal de Saúde.

Entendemos que os responsáveis pelos projetos, deverão incorporar estes custos na planilha do investimento, e teoricamente os futuros moradores estarão dividindo com a Empresa os custos desta infraestrutura, necessária para eles mesmos, os futuros moradores, proprietários dos imóveis do Empreendimento imobiliário, Núcleo e ou Conjunto Habitacional.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de agosto de 2020.

SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSL

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015. Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 8060.

PROJETO DE LEI Nº 95/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR DIONIZIO. Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EC61-0F08-9FED-C7FC.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

PROJETO DE LEI Nº 95/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR DIONIZIO
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura_e_informe o código EC61-0F08-9FED-C7FC.





PROJETO DE LEI Nº 95/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR DIONIZIO
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EC61-0F08-9FED-C7FC.